



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA
DA UNIÃO

nnnnn?g

Nome: MOVI MED CLINICA ESPECIALIZADA EIRELI
CNPJ: 16.993.043/0001-55

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:56:24 do dia 28/07/2020 <hora e data de Brasília>.

Valida até 24/01/2021.

Código de controle da certidão: 9EAE.40BA.9DBF.B946

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 022325682-39

nnnn30

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 16.993.043/0001-55

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 25/11/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
ESTADO DO PARANÁ

000031

Secretaria Municipal de Fazenda
Diretoria de Arrecadação - Gerência de Pronto Atendimento

CERTIDÃO NEGATIVA UNIFICADA

Nº 1550742 / 2020

Válida por 120 (cento e vinte) dias a contar da data da expedição

Certificamos que não existe débito vencido correspondente a Impostos, Taxas, Contribuição de Melhoria e Outros do Cadastro Mobiliário, Contribuinte e Imobiliário, bem como inexistência de Dívida Ativa, com relação ao abaixo referido:

MOVI MED CLÍNICA ESPECIALIZADA EIRELI - EPP
CPF/CNPJ: 16.993.043/0001-55

Fica reservado ao Município o direito de cobrar débitos que porventura venham a ser constatados em buscas, assim como de efetuar ou rever lançamentos sobre fatos geradores já ocorridos.

Finalidade da certidão: **DIREITO** (Licitação, Cadastro, Incentivo à Cultura e/ou Esporte, Financiamento, Inventário, Baixa, Transferência).

Londrina, 28 de julho de 2020

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.londrina.pr.gov.br>>.

Dispensados carimbo e assinatura, conforme art. 3º do Decreto Nº 640/2015,

Código Validador
8Y02Mq2Py0YC

Modelo aprovado pela Portaria Nº 002/2015/GAB/SMF



000032



CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 16.993.043/0001-55

Razão Social: MOVI MED CLÍNICA ESPECIALIZADA EIRELI EPP

Endereço: R PIAUI 399 SALA 1406 / CENTRO / LONDRINA / PR / 86010-420

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

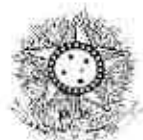
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/07/2020 a 22/08/2020

Certificação Número: 2020072403444038435541

Informação obtida em 28/07/2020 14:58:24

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



INSTITUTO BRASILEIRO
DE TRABALHO

Página 1 de 1

000033

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MOVI MED CLINICA ESPECIALIZADA EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 16.993.043/0001-55
Certidão nº: 17390292/2020
Expedição: 28/07/2020, às 15:01:11
Validade: 23/01/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que MOVI MED CLINICA ESPECIALIZADA EIRELI (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 16.993.043/0001-55, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

MOVI MED CLÍNICA ESPECIALIZADA EIRELI
CNPJ 16.993.043/0001-55
NIRE 41600167724

000034

SEXTA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO

WAGNER CECÍLIO DA SILVA, brasileiro, solteiro, nascido aos 14 de março de 1976, natural de Sertanópolis-Pr, empresário, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 6.396.072-1 SSP/PR e inscrito no CPF nº 017.882.679-07, residente e domiciliado a Rua Joaquim Lacerda nº 60, apto 701 CEP 86.015-260 na cidade de Londrina/PR, Titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada denominada **MOVI MED CLÍNICA ESPECIALIZADA EIRELI**, com sede e foro a Rua Piauí, nº 399, sala 1406, Centro, CEP 86.010-420, com ato constitutivo arquivado na Junta Comercial do Paraná, sob NIRE 41600167724, e última alteração contratual registrada sob o nº 20190775572 por despacho da seção de 13/02/2019, resolve por este instrumento particular alterar e consolidar seu ato constitutivo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Eleva-se o capital social para R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) representado por 200.000 (duzentas mil) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, sendo totalmente subscrito e integralizado, neste ato, em moeda corrente nacional, pelo titular.

CLÁUSULA SEGUNDA: Altera-se o endereço do titular passando a ser Rua Wenceslau Zamuner, 255, Esperança, CEP 86.046-600, no Município de Londrina, Estado do Paraná.

CLÁUSULA TERCEIRA: O titular resolve por este instrumento, atualizar e consolidar o Ato Constitutivo tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e as condições contidas no contrato primitivo, que passa a ter a seguinte redação:

MOVI MED CLÍNICA ESPECIALIZADA EIRELI
CNPJ 16.993.043/0001-55
NIRE 41600167724

CONSOLIDAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO

WAGNER CECÍLIO DA SILVA, brasileiro, solteiro, nascido aos 14 de março de 1976, natural de Sertanópolis-Pr, empresário, residente e domiciliado na cidade de

1

MOVI MED CLÍNICA ESPECIALIZADA EIRELI
CNPJ 16.993.043/0001-55
NIRE 41600167724

000035

SEXTA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO

Londrina/PR, a Rua Wenceslau Zamuner, 255, Esperança, CEP 86.046-600, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 6.396.072-1 SSP/PR e do CPF nº 017.882.679-07, titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada denominada **MOVI MED CLÍNICA ESPECIALIZADA EIRELI**, com sede e foro a Rua Piauí, nº 399, sala 1406, Centro, CEP 86.010-420, Londrina/PR, com ato constitutivo arquivado na Junta Comercial do Paraná, sob NIRE 41600167724, e última alteração contratual registrada sob o 20190775572 por despacho da seção de 13/02/2019, resolve por este instrumento particular de alteração contratual, modificar e consolidar seu contrato social com base nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A empresa girará sob o nome empresarial **MOVI MED CLÍNICA ESPECIALIZADA EIRELI**, com sede e foro a Rua Piauí, nº 399, sala 1406, Centro, CEP 86.010-420, Londrina/PR, com prazo de duração indeterminado e início das atividades em 27 de agosto de 2012.

CLÁUSULA SEGUNDA: O objeto social da empresa é: **Apoio à gestão de saúde; Clínica médica; Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química; Atividades de centros de assistência psicossocial; Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências; Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel; UTI móvel; Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros.**

CLÁUSULA TERCEIRA: A administração da empresa será exercida por seu titular **WAGNER CECÍLIO DA SILVA**, com poderes e atribuições de ADMINISTRADOR, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social.

CLÁUSULA QUARTA: O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

2

MOVI MED CLÍNICA ESPECIALIZADA EIRELI
CNPJ 16.993.043/0001-55
NIRE 41600167724



000036

SEXTA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO

CLÁUSULA QUINTA: O capital social da empresa é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), totalmente integralizados, em moeda corrente do país pelo titular.

Parágrafo Único: A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado.

CLÁUSULA SEXTA: O exercício social coincidirá com o ano civil, sendo que em 31 de dezembro de cada ano será elaborado inventário, balanço patrimonial e balanço de resultado econômico, cabendo ao titular os lucros ou perdas apuradas.

Parágrafo Único: Independente da forma de tributação, dentro do exercício e mensalmente, havendo lucro, poderá o titular retirar a importância que lhe couber, observadas as disposições legais que regem a matéria.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Titular declara que não possui nenhuma outra empresa registrada dessa modalidade.

CLÁUSULA OITAVA: A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada, em qualquer unidade da federação.

CLÁUSULA NONA: O Titular poderá fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA: Fica eleito o foro da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Diante das cláusulas e condições acima descritas lavra, data e assina o presente instrumento, elaborado em via única, obrigando-se fielmente pôr si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Londrina/PR, 17 de outubro de 2019.

WAGNER CECÍLIO DA SILVA

3



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa MOVI MED CLÍNICA ESPECIALIZADA EIRELI consta assinado digitalmente por:

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF/CNPJ	Nome
01788267907	WAGNER CECILIO DA SILVA



CERTIFICO O REGISTRO EM 17/10/2019 10:32 SOB Nº 20196166845.
PROTOCOLO: 196166845 DE 17/10/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11904834950. NIRE: 41600167724.
MOVI MED CLÍNICA ESPECIALIZADA EIRELI

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 17/10/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

9

000038

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTERIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRO NACIONAL DE HABILITACAO

NOME
WAGNER CECILIO DA SILVA

DOC. EMITENTE / CDS / MISSAO / LE
 6306072-1 SESP PR

CPF DATA EMISSAO
 017.982.479-07 14/03/1976

FUNDACAO
JOSE CECILIO DA SILVA NETTO
ISLANDA GOMES DA SILVA

CATEGORIA ACE CAT. RES.
 B B AD

INSCRIÇÃO VENCIMENTO EMISSÃO
 03335420294 01/12/2020 07/05/2002

VALIDO EM TODOS OS TERRITORIOS NACIONAIS
 1211966499

FOTOGRAFIA

ASSINATURA DO PORTADOR
 WAGNER C. DA SILVA

LOCAL DATA EMISSAO
 LONDRENA, PR 01/12/2015

ASSINATURA DO EMITENTE
 [Signature] 55357144806
 08513392285

PRODUZIDO PLASTIFICADO
 1211966499

DETRAN - PARANÁ



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE INSCRIÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

Inscrito sob CRM 6880 **CNPJ** 16.993.043/0001-55 **Inscrição** 09/12/2013 **Validade** 09/12/2020

Razão Social MOVI MED CLÍNICA ESPECIALIZADA EIRELI - EPP **Nome Fantasia** MOVI MED CLÍNICA ESPECIALIZADA

Endereço R PIAUI - CENTRO, 399, SL 1406 **Município / UF** LONDRINA / PR **CEP** 86010-420

Responsável 32937 - MATEUS NOBRE DALBONI **Classificação** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS TERCEIRIZADOS

Este certificado atesta a REGULARIDADE da inscrição do estabelecimento acima neste Conselho Regional de Medicina, em cumprimento à Lei nº. 6.839, de 30/10/1980 e às Resoluções CFM nº. 997 de 23/05/1980 e 1.980 de 11/07/2011. Ressalvada a ocorrência de alteração nos dados acima, este certificado é válido até 09/12/2020. Este certificado deverá ser afixado em local visível ao público e acessível à fiscalização.

Chave de validação nº. **ef544073022f69f2b9b3c289512a16a8e1afdc4c**
Emitida eletronicamente via internet em **22/07/2020**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do

www.crmpr.org.br

33333g





000040

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Certidão Negativa de Débitos

Certificamos para os devidos fins que a empresa **MOVI MED CLÍNICA ESPECIALIZADA EIRELI - EPP**, CNPJ 16.993.043/0001-55, inscrita neste Conselho Regional de Medicina do Paraná sob o nº. **6880**, encontra-se quite com esta Tesouraria até **31/01/2021**.

Obs.: Esta certidão não substitui o Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica.

Esta Certidão tem validade até o dia 31/01/2021.

Chave de validação [3c0d070f46e99464ed19527d571807731d948810](#)

Emitida eletronicamente via internet em 22/07/2020

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR: www.crmpr.org.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
ESTADO DO PARANÁ



000041

Secretaria Municipal de Fazenda
Diretoria de Gestão de Cadastro e Informações
Gerência de Cadastro Mobiliário

CNPJ/CPF 16.993.043/0001-55		ALVARÁ DE LICENÇA		C.M.C. 190.765.7	
Processo nº 86252/2016		Validade Enquanto cumprir as exigências da legislação em vigor			
Nome (e Razão Social) MOVI MED CLÍNICA ESPECIALIZADA EIRELI - EPP					
Nome Fantasia					
Endereço RUA PIAUI 399 SALA 1406 CENTRO					
Cidade/UF LONDRINA / PR		CEP 86.010-925		Área/m² 60	Zonamento ZC-1
S.F.A. 167787		Início Atividade 21/09/2012			
Código (CNAE) Q-8660-7/00-00		Descrição da Atividade Principal (CNAE) Atividades de apoio a gestão de saúde - (Médio Risco conf. Dec. 1416/19)			
Código (CNAE) N-7330-2/00-00		Descrição da Atividade Econômica Secundária (CNAE) Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros - (Médio Risco conf. Dec. 1416/19)			
Q-8610-1/01-00		Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências (Institucional em Geral-INS-G)-(Alto Risco conf. Dec. 1416/19)			
Q-8621-6/01-00		UTI movel - (Médio Risco conf. Dec. 1416/19)			
Q-8621-6/02-00		Serviços movéis de atendimento a urgências, exceto por UTI movel - (Médio Risco conf. Dec. 1416/19)			
Q-8720-4/99-00		Atividades de assistência psicossocial e a saúde a portadores de distúrbios psiq. deficiente mental e dep química e grupos similares não esp anteriormente - (Médio Risco conf. Dec. 1416/19)			
Observação PRP1617440602 ALVARA LIBERADO SOMENTE PARA ESCRITÓRIO					
Londrina, 08 de novembro de 2016 Dispensado carimbo e assinatura, conforme Art 19, do Decreto 1416/2019. - Expedido via internet 16/03/2020 10:56:12.					
Código Validador: 7N15Q14SN Para confirmar a autenticação deste Alvará de Licença acesse http://www.londrina.pr.gov.br					
IMPORTANTE					
Este Alvará de Licença deverá ficar exposto no estabelecimento licenciado. Em caso de encerramento, mudança de endereço, alteração do ramo de atividade, de razão social ou quadro societário, deverá solicitar tais alterações previamente, na Secretaria Municipal de Fazenda. A Situação Cadastral atualizada desta empresa no município de Londrina poderá ser consultada através do endereço eletrônico: http://www.londrina.pr.gov.br .					

LONDRINA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE



000042

LICENÇA SANITÁRIA - N° 3847

A Autarquia Municipal de Saúde, com base na Lei Estadual 13.331 de 23.11.2001 - Art. 159 e 161 e Decreto Estadual nº 5.711 de 05.05.2002, do Estado do Paraná, e Resolução Municipal nº 001/2016 de 24/08/2016, concede a presente licença sanitária:

CNPJ/CPF 16993043000155	CMC 1967657	Processo SIP 74237/2018	COD. REQUERENTE 290872
Razão Social MOVI MED CLINICA ESPECIALIZADA EIRELI - EPP			
Nome Fantasia			
Endereço RUA PIAUI,399 - SALA 1406 - CENTRO		área/m2 60	zoneamento ZC-1
Complemento SALA 1406		CEP 86010925	
Cidade LONDRINA		Início atividade 21/09/2012	
Código (CNAE)	Descrição da atividade principal		
Q-8660-7/00-00	Atividades de apoio à gestão de saúde		
Código (CNAE)	Descrição das atividades secundárias		
Q-8660-7/00-00	Atividades de apoio à gestão de saúde N-7830-2/00-00 - Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros Q-8610-1/01-00 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências (Institucional em Geral-INS-G) Q-8621-5/01-00 - UTI móvel Q-8621-5/02-00 - Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel Q-8720-4/99-00 - Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química não especificadas anteriormente		
OBSERVAÇÃO			
LICENCIADO ATÉ 09/10/2021 RUA PIAUI Nº 399 - SALA 1406 - CENTRO, CONFORME DECLARAÇÃO SOMENTE PARA: "ATIVIDADE SOMENTE PARA ESCRITÓRIO", 86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde			
Código Validador: 7Nt3XP7KT0PR			
Londrina, 09 de outubro de 2018			
IMPORTANTE			
Esta licença sanitária deverá ficar exposta no estabelecimento, devendo o representante legal solicitar sua renovação antes do vencimento. Em caso de encerramento, mudança de endereço, alteração de ramo de atividade e de razão social, deverá solicitar tais alterações junto ao setor de protocolo da vigilância sanitária previamente. Deverá o representante legal pela empresa manter os dados cadastrais atualizados junto a Prefeitura Municipal de Londrina.			
Autoridade Sanitária: Antonio Gilberto Fattori Matricula: M490895			



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Saúde

000043

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA**, Estado do Paraná, na qualidade de contratante por meio de processo licitatório legítimo, através da Diretora Presidente da Autarquia Municipal de Saúde, Sra. **DALVA APARECIDA SIENA**, brasileira, casada, residente e domiciliada na cidade de Tamarana, Estado do Paraná, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 3.299.604 - 3 SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob o n.º 533.026.809 - 53, **ATESTA**, para fins de comprovação a quem possa interessar que a empresa **MOVI MED CLÍNICA ESPECIALIZADA EIRELI - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n.º 16.993.043/0001 - 55, com sede administrativa à Rua Piauí, 399, Sala - 1406, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, prestam serviço ao desenvolvimento e o progressivo aprimoramento de seus programas, visando o fortalecimento da capacidade técnico-operacional do sistema, mediante cooperação mútua, a integração, o desenvolvimento de ações de gestão.

Dados do Contrato:

Contrato n.º 004/2018.

Data de início do contrato: 16/03/2018.

Data do término do contrato: 15/03/2019.

Descrição dos Serviços Executados:

Serviços terceirizados em execução nos seguintes postos de trabalho:

Número de profissionais sendo:

- 01 (um) Médico (a) (clínico geral), prestando atendimento junto ao Hospital São Francisco, sendo plantões de 12 horas, totalizando 720/744 horas mês.
- 03 (três) Enfermeiros (as) prestando serviços junto ao Hospital São Francisco, 40 horas semanal cada profissional.
- 01 (um) Enfermeiro (a) prestando serviços junto à (UBS) Plínio Pereira de Araujo, 40 horas semanal.
- 01 (um) Odontólogo (a) prestando serviços junto à (UBS) Padre Carmel Bezzina e Zona rural, 40 horas semanal.
- 01 (um) Nutricionista (a) prestando serviços junto ao Centro de Especialidades, 40 horas semanal.
- 01 (um) Técnico de Radiologia (a) prestando serviços junto ao Hospital São Francisco, 24 horas semanal.
- 01 (um) Médico Diretor Clínico (a) prestando serviços junto ao Hospital São Francisco, a disposição.

ATESTAMOS, ainda, que os serviços estão sendo prestados de forma satisfatória, conforme programa de trabalho, não havendo em nossos registros nenhum fato que desabone a conduta da empresa e sua responsabilidade em relação às tarefas assumidas.

Tamarana/PR, 11 de dezembro de 2018.



Dalva Aparecida Siena
Diretora Presidente da Autarquia Municipal de Saúde

Dalva Aparecida Siena
Diretora Presidente da
Autarquia Municipal de Saúde



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

9
000024

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 000/2020
SOLICITAÇÃO Nº 0119/2020

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no Art 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores, conforme diploma legal supracitado e Lei Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus.

"Art. 24 – É dispensável a Licitação:

(...)

IV – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

O presente processo tem por finalidade suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde quanto à necessidade de estar adquirindo os serviços médicos. Tal contratação se faz necessária devido à necessidade e responsabilidade do Município enquanto durar a Pandemia causada pelo Novo Corona-virus, em oferecer à população, profissionais e serviços na área da saúde no Ambulatório de atendimento aos munícipes com sintoma gripal, vítima da doença COVID-19, ou mesmo com suspeita desta, bem como a realização de exames no Hospital Municipal São Francisco de Tamarana, sendo os de caráter ambulatorial, urgência e emergência, tendo em vista os aumento de casos registrados no Município, conforme demonstrados nos boletins de divulgação da COVID-19, tudo em conformidade com base no termo de referência, Rua Izaltino José Silvestre, nº 643, Centro, CEP: 86.125-000 - Tamarana-PR | (43) 3398-1939

RS



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

9

000025

cotações e C.I nº 652 da Secretaria de Administração e C.I nº 1.945/2020 da Secretaria de Saúde.

Diante da justificava, declaro como dispensável a licitação a favor da empresa **MOVI MED CLÍNICA ESPECIALIZADA EIRELI EPP, CNPJ:16.993.043/0001-55**, na modalidade de Dispensa Emergencial, da Lei 8.666/83 art. 24, item IV, para prestação de serviços médicos hospitalares sendo plantão Médico Diurno no ambulatório COVID-19, pelo período de 03 (três) meses sendo 90 (noventa) plantões, com o valor total de R\$ 121.745,70 (Cento e Vinte e Um Mil, Setecentos e Quarenta e Cinco Reais e Setenta Centavos).

O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após o recebimento da nota de autorização de Fornecimento, mediante notas fiscais e boletos bancários atestados pelo secretário da pasta, fiscais de contrato e responsável pelo recebimento do bem.

Se a contratada possuir conta bancária em bancos públicos (CAIXA ou Banco do Brasil), o pagamento será mediante transferência on-line entre contas. **Caso não possua, será obrigatório encaminhar o boleto bancário, juntamente com a nota fiscal.**

Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento será de 05 (cinco) dias úteis a partir da sua reapresentação.

A Nota Fiscal deverá ser emitida da seguinte forma:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
RUA IZALTINO JOSE SILVESTRE, 643
CNPJ Nº 09.242.908/0001-86
TAMARANA - PARANÁ

Quando da emissão da nota fiscal, o fornecedor deverá constar nº de empenho, nº da conta bancária para transferência e qual a secretaria municipal se destina o material/serviço.

A liberação do pagamento ficará condicionada à apresentação de todos os seguintes documentos válidos na data da referida liberação:

- a) Certidão Negativa de Débito (CND) referente às contribuições previdenciárias;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos Tributários Estaduais;
- e) Certidão Negativa de Débitos Tributários Municipais, emitida na sede da CONTRATADA, outra equivalente, na forma da Lei;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

000026

Por fim, encaminhe-se à Procuradoria para ser previamente examinadas e aprovadas (artigo 38, inciso VI, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93).

Tamarana- Pr, 19 de Agosto de 2020

Patricia Fabiana Pereira Barbosa
Presidente da Comissão

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA

CNPJ: 01.613.167/0001-90 Telefone/Fax: 43 3398 1995 / 43 3398 1939
RUA ISALTINO JOSE SILVESTRE, 643
C.E.P.: 86125-000 - Tamarana - PR

Solicitação Nr.: 119/2020

Data: 19/08/2020

Nr. por Centro de Custo: 37^47

Folha: 1/1

- Execução de Serviço
- Execução de Obra
- Compra

SOLICITAÇÃO DE MATERIAIS E/OU EXECUÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS

SOLICITANTE:

Centro de Custo:	55 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	Código da Dotação :
Orgão:	8 - SECRETARIA DE SAUDE	
Unidade:	1 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
Nome do Solicitante:	DALVA APARECIDA SIENA	
Local de Entrega:	Secretaria Mun. de Saúde - Rua Demétrio Carneiro Siqueira .011	
Destinação:		Identificação:

Observações: contratação da empresa MOVI MED CLÍNICA ESPECIALIZADA EIRELI EPP, CNPJ:16.993.043/0001-55, na modalidade de Dispensa Emergencial, da Lei 8.666/83 art. 24, item IV, para prestação de serviços médicos hospitalares sendo plantão Médico Diurno no ambulatório COVID-19, pelo período de 03 (três) meses, conforme C.I Nº 552/2020 da secretaria de Administração e Termo de Referência da Secretaria de Saúde

TENS SOLICITADOS:

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unit. Previsto	Preço Total Previsto
1	93	Sv	Serviços de Plantão Médico para o Hospital São Francisco de Tamarana para Atendimento Médico Diurno no Ambulatório de COVID-19, nos dias de SEXTA-FEIRA, SÁBADO E DOMINGO das 07h às 19h (035-01-0129)	1.352,7300	121.745,70
				Preço Total:	121.745,70

Solicitante: DALVA APARECIDA SIENA

Tamarana, 19 de Agosto de 2020.

Assinatura do Responsável



Parecer nº 200/2020

Ementa: Direito Administrativo. Dispensa. Art. 24, Inc. IV, da Lei 8.666/93. Contratação de Terceirização de Serviços Médicos, para atuação no Hospital São Francisco, pelo período de 03 (três) meses. Possibilidade.

I – DOS FATOS

A Diretoria de Licitação através da C.I. 484/2020, solicita consulta acerca da possibilidade de dispensa de licitação, para fins de "Contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos hospitalares, para atuação no Hospital São Francisco do Município de Tamarana, de forma temporária, pelo período de 03 (três) meses", no total de 90 (noventa) plantões, em virtude do salto de número de casos positivos para COVID-19, em Tamarana/PR, conforme consta nos últimos boletins epidemiológicos publicados no site oficial da municipalidade.

Foram realizadas outras cotações com empresas do ramo de terceirização para a área da saúde, conforme fls. 20/28, além da juntada aos autos dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista da empresa que ofertou o menor preço (fls. 29/43).

É a síntese do necessário. Enfrenta-se o mérito.



II – DA ANÁLISE

A licitação é procedimento obrigatório para obras, serviços, compras e alienações realizadas pela Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados do Distrito Federal e dos Municípios, previsto na Constituição Federal (art. 37, XXI), assegurando a igualdade de condições a todos os particulares interessados em contratar com o Poder Público.

Excepcionalmente, a lei ressalvou casos em que a licitação pode ser dispensável, a critério do administrador, ou *inexigível*, em razão da natureza singular do objeto ou da ausência de pluralidade de sujeitos, nas hipóteses previstas em lei (arts. 24 e 25, da Lei nº 8.666/93), além de hipóteses legais de licitação dispensada, em que o administrador não tem discricionariedade (art. 17, I e II, da Lei nº 8.666/93).

Acerca das exceções à realização da licitação, MARÇAL JUSTEN FILHO¹ ensina:

A inexigibilidade é um conceito logicamente anterior ao da dispensa. Naquela, a licitação não é instaurada por inviabilidade de competição. Vale dizer, instaurar a licitação em caso de dispensa significaria deixar de obter uma proposta ou obter proposta inadequada. Na dispensa, a competição é viável e, teoricamente, a licitação poderia ser promovida. Não o é porque, diante das circunstâncias, a Lei reputa que a licitação poderia conduzir à seleção de solução que não seria a melhor, tendo em vista circunstâncias peculiares. Em suma, a inexigibilidade é uma imposição da realidade extranormativa, enquanto a dispensa é uma criação legislativa. Como decorrência direta, o elenco de causas de inexigibilidade contido na lei tem cunho meramente

¹ 'Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos', 12ª Ed. São Paulo: Dialética, 2008, p. 340.





9

exemplificativo. Já os casos de dispensa são exaustivos, o que não significa afirmar que todos se encontram na Lei 8.666/93. [...]

Como decorrência, a conclusão acerca da caracterização da inexigibilidade faz-se em momento logicamente anterior ao do reconhecimento da dispensa. Num primeiro momento, avalia-se se a competição é ou não viável. Se não o for, caracteriza-se a inexigibilidade. Se houver viabilidade de competição, passa-se à verificação d existência de alguma hipótese de dispensa.

Assim, enquanto a inexigibilidade de licitação decorre da inviabilidade de competição, a dispensa de licitação depende das circunstâncias do caso concreto, haja vista que, embora as hipóteses estejam previstas no art. 24 da Lei nº 8.666/93, em tese, a licitação poderá ser realizada, através do poder discricionário do administrador público.

Quanto à dispensa de licitação em razão da existência de consórcio público, a Lei n. 8.666/93 prevê:

Art. 24 É dispensável a licitação:

[...]

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Nas lições de Ronny Charles Lopes de Torres²:

² TORRES, Ronny Charles Lopes de. Licitações Públicas, Lei 8.666/93. Coleção Leis Especiais para Concursos. 8ª, Ed. Rev. Ampl. e Atual. – 2017, Editora Juspodivm: Salvador, p. 132.

8



"Vale frisar que a lei buscou resguardar a efetividade da pretensão contratual, o próprio interesse público. Este, por conta da necessidade de atendimento urgente, seria prejudicado pela natural demora do procedimento licitatório e seus trâmites burocráticos. A Lei, contudo, foi deveras minuciosa e reticente, recheando o dispositivo com requisitos e com elementos condicionadores que restringem a utilização dessa hipótese de dispensa. Seriam os requisitos: 1. Urgência no atendimento da situação emergencial ou calamitosa; 2. Possibilidade de prejuízo ou comprometimento da segurança de pessoas, serviços ou bens públicos ou particulares. Seriam os elementos condicionadores: 1. Dispensa apenas para contratações relacionadas ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa; 2. Prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, ininterruptos e consecutivos, contados da ocorrência da emergência ou da calamidade; 3. Vedação à prorrogação contratual.

Uma análise técnica leva a constatar que os casos de emergência podem ser produto de fatores objetivos e de fatores subjetivos. Dá-se um caso de emergência "objetivo", quando este se apresenta como resultado de um acontecimento ou situação desvinculada da vontade administrativa, como um acontecimento climático, uma enchente, um temporal, etc. Dá-se um caso de emergência "subjetivo", quando se identifica que o gestor por desídia, gera a situação de urgência, como nas situações de contratação emergencial para a aquisição de bens que poderiam ter sido licitados anteriormente, pela reconhecida preexistência da necessidade administrativa."

Nesta linha, o parecer jurídico acerca da dispensa aborda a comprovação do preenchimento dos requisitos referidos no *caput* e no parágrafo único do art. 26³, quais sejam: justificativa da dispensa ou da inexigibilidade, razão da escolha do fornecedor e justificativa do preço.

³ Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, **necessariamente justificadas**, (...)

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - **razão da escolha do fornecedor ou executante;**

III - **justificativa do preço**



MUNICÍPIO DE TAMARANA
Estado do Paraná
Procuradoria Geral

00052

A justificativa da dispensa se impõe por força do princípio da motivação. Cabe ao agente administrativo demonstrar as razões que levaram à dispensa dentro das hipóteses legais, através da subsunção jurídica.

Nesta linha, constou como justificativa no Termo de

Referência:

"Atualmente dispomos de um médico no ambulatório de Covid que atua em dias de segunda à quinta-feira no período das 08:00 às 17:00 horas.

Diante Disso, solicitamos em caráter emergencial, a contratação de um profissional médico para a realização de plantões diurnos no referido setor, sendo para os dias de sexta-feira, sábado e domingo.

(...)

Tal contratação se faz necessária devido à necessidade e responsabilidade do Município enquanto durar a Pandemia causada pelo Novo Corona-virus, em oferecer à população profissionais e serviços na área da saúde no Ambulatório de atendimento aos munícipes com sintoma gripal, vítima da doença COVID-19, ou mesmo com suspeita desta, bem como a realização de exames no Hospital Municipal São Francisco de Tamarana, sendo os de caráter ambulatorial, urgência e emergência, tendo em vista os aumentos de casos registrados no município, conforme demonstrados nos boletins de divulgação da COVID-19, conforme segue abaixo:

(quadro demonstrativo)(...)

A escolha da dispensa de licitação emergencial (art. 24, IV, da Lei Federal n. 8.666/93), em detrimento do Pregão se dá em razão da necessidade temporária e urgente".

Com efeito, o órgão solicitante apontou que a necessidade de contratação em comento se deu de forma imprevisível, por fatores alheios à vontade da Administração Pública, ante o crescimento do número de casos por Covid-19 nesta urbe.

E ainda que se entenda de outra forma, imperioso salientar que o atual entendimento do TCU aponta que:

"A dispensa de licitação prevista no inciso IV, do art. 24, da Lei Federal nº 8.666/1993 não distingue a



MUNICÍPIO DE TAMARANA

Estado do Paraná

Procuradoria Geral

00053

emergencial real, resultante do imprevisível, daquela resultante da incúria ou inércia administrativa, cabendo a utilização do dispositivo desde que devidamente caracterizada a urgência de atendimento a situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares". (Acórdão 1.599/2011 - Plenário).

Por outro lado, é nitido que a não disponibilização do serviço de saúde, na cidade de Tamarana, pode resultar em dano à integridade física dos munícipes.

Ademais, a contratação será efetuada em prazo inferior ao previsto no art. 24, IV, da Lei Federal nº 8.666/93, e tão somente em curto período para controlar o surto mencionado anteriormente.

Assim, extrai-se que o objeto da contratação enquadra-se dentro de situação emergencial, estando habilitado na hipótese do art. 24, IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

No que tange à escolha do fornecedor e à justificativa do preço, tais necessidades decorrem dos princípios da motivação, da economicidade e da razoabilidade. É dever da administração demonstrar que o valor contratado é compatível com o interesse público, à luz da razoabilidade e levando em consideração a prática de mercado.

Ademais, as cotações anexas em fls. 20/28 demonstram que a escolha do fornecedor atende aos critérios mencionados no parágrafo anterior, conforme previsto no art. 3º., da Lei Federal nº. 8.666/93 (princípio da proposta mais vantajosa - economicidade).



MUNICÍPIO DE TAMARANA

Estado do Paraná
Procuradoria Geral

00054

Por derradeiro, verificam-se certidões de regularidade fiscal que atestam que o pretense contratado possui situação econômico-financeira sadia.

III – DA CONCLUSÃO

Posto isso, preenchidos os requisitos previstos no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93, não se vislumbra óbice à contratação pretendida, opinando-se favoravelmente pelo prosseguimento do presente procedimento.

Ressalta-se que a presente análise restringe-se aos aspectos formais, ficando ainda pendente a publicação de ratificação da contratação, conforme determina o art. 26, *caput* e parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

Por fim, considerando que atualmente o Município de Tamarana/PR encontra-se em período pré-eleitoral, necessária a observância do art. 73, V, 'd', da Lei Federal nº 9.504/97, com expressa autorização do Chefe do Executivo para a contratação, tendo em vista que a referida lei traz conceito amplo quanto à definição de agente público, incluindo-se as terceirizações.

É o parecer.

Tamarana, 19 de agosto de 2020.

SÁVIO ARAÚJO DE LEMOS SILVA
OAB/PR/61.361



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Gabinete do Prefeito

00055

DECRETO Nº 121/2020 DE 19 DE AGOSTO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS POR LEI:

DECRETA:

ART. 1º - Considerando o aumento de casos positivos para Covid-19, bem como o afastamento de servidores da área da saúde em nível municipal, **autorizo** de forma excepcional a contratação de profissionais mediante terceirização para garantir o funcionamento dos serviços públicos essenciais prestados pela Secretaria Municipal de Saúde, no período eleitoral, com fundamento no art. 73, V, 'd', da Lei Federal nº 9.504/97.

Parágrafo único. - A contratação mencionada no *caput* deste artigo estará limitada à obtenção de mão-de-obra de:

I - 01 (um) Médico Clínico Geral para atendimento no ambulatório de Covid-19, localizado em anexo ao Hospital Municipal São Francisco de Tamarana (plantonista);

II - 03 (três) Recepcionistas para atendimento nas unidades de saúde de Tamarana/PR;

III - 03 (três) Auxiliares de Serviços Gerais para execução de atividades nas unidades de saúde de Tamarana/PR;

ART. 2º - Este Decreto entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Tamarana,
aos 19 de agosto de 2020.


Roberto Dias Siena

Prefeito



00056

9

MUNICÍPIO DE TAMARANA**ESTADO DO PARANÁ**

Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

C.I. 0485/2020

DATA: 19/08/2020

Tendo em vista o Parecer Jurídico favorável, que não sugere alteração do termos do edital e anexos, referente a solicitação nº 0119/2020, mantenho a redação original conferida ao presente processo de Dispensa de Licitação nº 068-2020.

Atenciosamente.



Dione Cordeiro da Silva
Diretoria de Licitações

CNPJ: 01.613.167/0001-90
RUA ISALTINO JOSE SILVESTRE, 643
C.E.P.: 86125-000 - Tamarana - PR

00057

SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Excelentíssimo(a) PREFEITO MUNICIPAL

No uso das atribuições de meu cargo, venho respeitosamente requerer que Vossa Excelência autorize a abertura de procedimento licitatório conforme especificações relacionadas abaixo. A existência de recursos orçamentários foi confirmada pelo parecer contábil expedido pelo setor de contabilidade, estando tudo de acordo com a legislação em vigor.

OBJETO DA LICITAÇÃO: contratação da empresa MOVI MED CLÍNICA ESPECIALIZADA EIRELI EPP, CNPJ: 16.993.043/0001-55, na modalidade de Dispensa Emergencial, da Lei 8.666/83 art. 24, item IV, para prestação de serviços médicos hospitalares sendo plantão Médico Diurno no ambulatório COVID-19, pelo período de 03 (três) meses, conforme C.I Nº 652/2020 da secretaria de Administração e Termo de Referência da Secretaria de Saúde

Processo Adm. nº: 115/2020 **Modalidade:** Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
Forma de Julgamento: Menor Preço por Item
Forma Pgto. / Reajuste:
Prazo Entrega/Exec.: 10 DIAS
Local de Entrega: Secretaria Mun. de Saúde - Rua Demétrio Carneiro Siqueira, 011
Urgência:
Vigência: 3 MESES
Observações:

Convidados:

DOTAÇÕES QUE SERÃO UTILIZADAS:

1-PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA

Despesa	Código da Dotação	Descrição da Dotação	Compl. do Elemento	Valor Previsto
410	08.01.2.064.3.3.90.39.00.00.00.00	MANUTENÇÃO ATENCAO DE MEDIA E ALTA COM	3.3.90.39.99.99.00.00	0,01
	Fonte de Recurso : 1023 -	CORONAVIRUS - COVID 19 - SAUDE ESTADO		
Total previsto:				0,01

ITENS:

Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Preço Unit. Máximo	Total Previsto
1	90,000	Sv	Serviços de Plantão Médico para o Hospital São Francisco de Tamarana para Atendimento Médico Diurno no Ambulatório de COVID-19, nos dias de SEXTA-FEIRA, SÁBADO E DOMINGO das 07h às 19h (035-01-0129)	1.352,7300	121.745,70
Total Geral ---->				1.352,7300	121.745,70

Tamarana, 19 de Agosto de 2020.


PATRICIA FABIANA PEREIRA BARBOSA
Presidente da Comissão de Licitação

CNPJ: 01.613.167/0001-90
RUA ISALTINO JOSE SILVESTRE, 643
C.E.P.: 86125-000 - Tamarana - PR

00058

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

O(a) Prefeito Municipal, ROBERTO DIAS SIENA, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e suas alterações legais, resolve:

01 - Autorizar a abertura do presente processo administrativo de licitação, assim identificado:

- A - Processo Nr.:** 115/2020
B - Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
C - Forma de Julgamento: Menor Preço por Item
D - Forma Pgto./ Reajuste:
E - Prazo Entrega/Exec.: 10 DIAS
F - Local de Entrega: Secretaria Mun. de Saúde
G - Urgência:
H - Vigência: 3 MESES
I - Objeto da Licitação: contratação da empresa MOVI MED CLÍNICA ESPECIALIZADA EIRELI EPP, CNPJ:16.993.043/0001-55, na modalidade de Dispensa Emergencial, da Lei 8.666/83 art. 24, item IV, para prestação de serviços médicos hospitalares sendo plantão Médico Diurno no ambulatório COVID-19, pelo período de 03 (três) meses, conforme C.I Nº 652/2020 da secretaria de Administração e Termo de Referência da Secretaria de Saúde
J - Observações:
K - Convidados:

02 - Indicação de Recursos - Dotação Orçamentária:

1-PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA

Desp.	Código da Dotação	Descrição da Dotação	Compl. do Elemento	Valor Previsto
410	08.01.2.064.3.3.90.39.00.00.00.00	MANUTENÇÃO ATENCAO DE MEDIA E ALTA COMPLI	3.3.90.39.99.99.00.00	0,01
Fonte de Recurso : 1023 - CORONAVIRUS - COVID 19 - SAUDE ESTADO				

Total Previsto : 0,01

Tamarana, 19 de Agosto de 2020.

ROBERTO DIAS SIENA
PREFEITO MUNICIPAL



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

00059

[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais

Estado Executora	MUNICÍPIO DE TAMARAIA		
Ano*	2020		
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	68		
Modalidade*	Processo Dispensa		
Número edital/processo*	115/2020		
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito			
Instituição Financeira			
Contrato de Empréstimo			
Descrição Resumida do Objeto*	contratação da empresa MOVI MED CLÍNICA ESPECIALIZADA EIRELI EPP, CNPJ:16.993.043/0001-55, na modalidade de Dispensa Emergencial, de Lei 8.666/83 art. 24, item IV, para prestação de serviços médicos hospitalares sendo plantão Médico Diurno no ambulatório COVID-19, pelo período de 03		
Dotação Orçamentária*	0801103020112064339039000000		
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	121.745,70		
Data Publicação Termo ratificação	19/08/2020		
Data de Lançamento do Edital			
Data da Abertura das Propostas			
	Há itens exclusivos para EPP/ME?	▼	
	Há cota de participação para EPP/ME?	▼	Percentual de participação: 0,00
	Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	▼	
	Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	▼	
Data Cancelamento			

[Editar](#)
[Excluir](#)

CPF: 727928171 (Logout)



00000

ANEXOS

<p>ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA</p> <p>CNPJ: 01.613.167/0001-90 RUA ISALTINO JOSE SILVESTRE, 643 C.E.P.: 86125-000 - Tamarana - PR</p>	<p>Folha: 1/1</p>
---	-------------------

SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Excelentíssimo(a) PREFEITO MUNICIPAL

No uso das atribuições de meu cargo, venho respeitosamente requerer que Vossa Excelência autorize a abertura de procedimento licitatório conforme especificações relacionadas abaixo. A existência de recursos orçamentários foi confirmada pelo parecer contábil expedido pelo setor de contabilidade, estando tudo de acordo com a legislação em vigor.

<p>OBJETO DA LICITAÇÃO: contratação da empresa MOVI MED CLÍNICA ESPECIALIZADA EIRELI EPP, CNPJ: 16.993.043/0001-55, na modalidade de Dispensa Emergencial, ca Lei 8.666/83 art. 24, item IV, para prestação de serviços médicos hospitalares sendo plantão Médico Diurno no ambulatório COVID-19, pelo período de 03 (três) meses, conforme C.I Nº 652/2020 da secretaria de Administração e Termo de Referência da Secretaria de Saúde</p>	
<p>Processo Adm. nº: 115/2020</p>	<p>Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços</p>
<p>Forma de Julgamento: Menor Preço por item</p>	
<p>Forma Pgto. / Reajuste:</p>	
<p>Prazo Entrega/Exec.: 10 DIAS</p>	
<p>Local de Entrega: Secretaria Mun. de Saúde - Rua Demétrio Carneiro Siqueira, 011</p>	
<p>Urgência:</p>	
<p>Vigência: 3 MESES</p>	
<p>Observações:</p>	
<p>Convidados:</p>	

DOTAÇÕES QUE SERÃO UTILIZADAS:

1-PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA				
Despesa	Código da Dotação	Descrição da Dotação	Compl. do Elemento	Valor Previsto
410	08.01.2.064.3.3.90.39.00.00.00.00	MANUTENÇÃO ATENCAO DE MEDIA E ALTA COM	3.3.90.39.99.99.00.00	0,01
Fonte de Recurso: 1023 - CORONAVIRUS - COVID-19 - SAUDE ESTADO				
Total previsto:				0,01

ITENS:

Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Preço Unit. Máximo	Total Previsto
1	90.000	Sv	Serviços de Plantão Médico para o Hospital São Francisco de Tamarana para Atendimento Médico Diurno no Ambulatório de COVID-19, nos dias de SEXTA-FEIRA, SÁBADO E DOMINGO das 07h às 19h (035-01-0129)	1.352,7300	121.745,70
Total Geral ---->				1.352,7300	121.745,70

Tamarana, 19 de Agosto de 2020.

PATRICIA FABIANA PEREIRA BARBOSA
Presidente da Comissão de Licitação



C.I. n.º 0486/2020

Data: 19/08/2020

Da: Diretoria de Licitações

Para: Gabinete - Prefeito

Senhor Prefeito, para fins de desenvolvimento das atividades gerais da Administração Municipal, e atendendo à solicitação apresentada pelo Procurador Jurídico Folhas nº 048 a 053, da presente Solicitação nº 0119/2020, bem como em Face ao Disposto no art. 26 da Lei federal nº 8.666/93, (As dispensas previstas nos incisos II a XV do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do § 2º do art. 8º desta lei deverão ser comunicados dentro de 3 (três) dias à autoridade superior para ratificação e publicação na imprensa oficial no prazo de 5 (cinco) dias, como condição de eficácia dos atos). Submeto o ato à autoridade superior para ratificação e devida publicidade).

Atenciosamente

Dione Cordeiro da Silva
Diretoria de Licitações



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Gabinete do Prefeito

00062

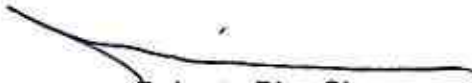
9

RATIFICAÇÃO

Considerando estarem presentes os pressupostos autorizadores da legislação que rege a matéria, **RATIFICO** os termos das razões lançadas no presente procedimento, e **AUTORIZO** a contratação por **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, a empresa **MOVI MED CLÍNICA ESPECIALIZADA EIRELI EPP**, CNPJ:16.993.043/0001-55, para prestação de serviços médicos hospitalares sendo plantão Médico Diurno no ambulatório COVID-19, pelo período de 03 (três) meses, com fulcro no art. 24 inciso II e IV da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus.

E, para a eficácia dos atos, **DETERMINO** que a presente ratificação e autorização sejam publicadas no Diário Oficial do Município, conforme prevê o art. 26, *caput*, do mesmo Diploma Legal.

Tamarana-Pr, 19 de Agosto de 2020.


Roberto Dias Siena
Prefeito Municipal

CNPJ: 01.613.167/0001-90
RUA ISALTINO JOSE SILVESTRE, 643
C.E.P.: 86125-000 - Tamarana - PR

Processo Administrativo: 115/2020
Processo de Licitação: 115/2020
Data do Processo: 19/08/2020

Folha: 1/2

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, ROBERTO DIAS SIENA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 115/2020
b) Licitação Nr.: 68/2020-DL
c) Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
d) Data Homologação: 19/08/2020
e) Data da Adjudicação: Sequência: 0
f) Objeto da Licitação: contratação da empresa MOVI MED CLÍNICA ESPECIALIZADA EIRELI EPP, CNPJ: 16.993.043/0001-55, na modalidade de Dispensa Emergencial, da Lei 8.666/83 art. 24, item IV, para prestação de serviços médicos hospitalares sendo plantão Médico Diurno no ambulatório COVID-19, pelo período de 03 (três) meses, conforme C.I Nº 652/2020 da secretaria de Administração e Termo de Referência da Secretaria de Saúde

g) Fornecedores e Itens Vencedores:	Unid.	Qtde	Descto (%)	(em Reais R\$)	
				Preço Unitário	Total do Item
<u>MOVI MED CLINICA ESPECIALIZADA EIRELI (1581)</u>					
1 Serviços de Plantão Médico para o Hospital São Francisco de Tamarana para Atendimento Médico Diurno no Ambulatório de COVID-19, nos dias de SEXTA-FEIRA, SÁBADO E DOMINGO das 07h às 19h	Sv	90,00	0,0000	1.352,73	121.745,70
				Total do Fornecedor:	121.745,70
				Total Geral:	121.745,70

Patricia F. P. Barbosa

PATRICIA FABIANA PEREIRA BARBOSA
Presidente da Comissão de Licitação

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nr.: 68/2020 DL 00064

CNPJ: 01.613.167/0001-90

RUA ISALTINO JOSE SILVESTRE, 643

C.E.P.: 86125-000 - Tamarana - PR

Processo Administrativo: 115/2020

Processo de Licitação: 115/2020

Data do Processo: 19/08/2020

Folha: 2/2

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões): 2.064.3.3.90.39.00.00.00.00 (410)

Patricia F. P. Barbosa

PATRICIA FABIANA PEREIRA BARBOSA

Presidente da Comissão de Licitação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, ROBERTO DIAS SIENA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 115/2020
- b) Licitação Nr.: 68/2020-DL
- c) Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
- d) Data Homologação: 19/08/2020
- e) Objeto da Licitação: contratação da empresa MOVI MED CLÍNICA ESPECIALIZADA EIRELI EPP, CNPJ:16.993.043/0001-55, na modalidade de Dispensa Emergencial, da Lei 8.666/83 art. 24, item IV, para prestação de serviços médicos hospitalares sendo plantão Médico Diurno no ambulatório COVID-19, pelo período de 03 (três) meses, conforme C.I Nº 852/2020 da secretaria de Administração e Termo de Referência da Secretaria de Saúde


f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação) (em Reais R\$)

Unid.	Quantidade	Descto. (%)	Preço Unitário	Total do Item
-------	------------	-------------	----------------	---------------

MOVI MED CLINICA ESPECIALIZADA EIRELI (1581)

1	Serviços de Plantão Médico para o Hospital São Francisco de Tamarana para Atendimento Médico Diurno no Ambulatório de COVID-19, nos dias de SEXTA-FEIRA, SÁBADO E DOMINGO das 07h às 19h	Sv	90,00	0,0000	1.352,73	121.745,70
Total do Fornecedor:						121.745,70
Total Geral:						121.745,70

Tamarana, 19 de Agosto de 2020.


Roberto Dias Siena - Prefeito

Tamarana, 19 de agosto de 2020



Edição 1.459 - Ano XV - Semanal - Página 3

DECRETO Nº 121/2020 DE 19 DE AGOSTO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS POR LEI:

D E C R E T A:

ART. 1º - Considerando o aumento de casos positivos para Covid-19, bem como o afastamento de servidores da área da saúde em nível municipal, autorizo de forma excepcional a contratação de profissionais mediante terceirização para garantir o funcionamento dos serviços públicos essenciais prestados pela Secretaria Municipal de Saúde, no período eleitoral, com fundamento no art. 73, V, 'd', da Lei Federal nº 9.504/97.

Parágrafo único. - A contratação mencionada no caput deste artigo estará limitada à obtenção de mão-de-obra de:

I - 01 (um) Médico Clínico Geral para atendimento no ambulatório de Covid-19, localizado em anexo ao Hospital Municipal São Francisco de Tamarana (plantonista);

II - 03 (três) Recepcionistas para atendimento nas unidades de saúde de Tamarana/PR;

III - 03 (três) Auxiliares de Serviços Gerais para execução de atividades nas unidades de saúde de Tamarana/PR;

ART. 2º - Este Decreto entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Tamarana, aos 19 de agosto de 2020.

ROBERTO DIAS SIENA
Prefeito

DECRETO Nº 122/2020 DE 19 DE AGOSTO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS POR LEI

D E C R E T A:

ART. 1º - Fica Exonerada, a pedido, conforme o Requerimento de nº 4567/2020, a Srª. TATIANE CASSANELLI, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 3.555.224-7 (SSP/SC) e do CPI²/MF sob o nº 029.546.429-12, do cargo de Farmacêutica, do Município de Tamarana, nomeada pelo Decreto nº 136/2015, de 14 de outubro de 2015.

ART. 2º - Este Decreto entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Tamarana, aos 19 de agosto de 2020.

ROBERTO DIAS SIENA
Prefeito

ROBERTO DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

PORTARIAS

PORTARIA Nº 110/2020 DE 19 DE AGOSTO DE 2020

Altera o artigo 4º da Portaria de nº 033 de 14 de fevereiro de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAMARANA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

R E S O L V E:

Art. 1º - Alterar o artigo 4º da Portaria de nº 033, de 14 de fevereiro de 2019, devido a substituição de membro do grupo de trabalho para estudos a fim de verificar a viabilidade legislativa - Estrutura Administrativa Municipal.

Art. 2º - Em substituição a servidora Municipal Izabel Taborda, fica nomeado, a partir desta data, para compor o grupo de trabalho, o servidor Carlos Henrique Pereira, Agente Administrativo, matrícula funcional de nº 22.310

Art. 3º - Os demais artigos e seus dispositivos permanecem inalterados.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em



**MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

RATIFICAÇÃO

Considerando estarem presentes os pressupostos autorizadores da legislação que rege a matéria, RATIFICO os termos das razões lançadas no presente procedimento, e AUTORIZO a contratação por DISPENSA DE LICITAÇÃO, a empresa MOVI MED CLÍNICA ESPECIALIZADA EIRELI EPP, CNPJ:16.993.043/0001-55, para prestação de serviços médicos hospitalares sendo plantão Médico Diurno no ambulatório COVID-19, pelo período de 03 (três) meses, com fulcro no art. 24 inciso II e IV da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus.

E, para a eficácia dos atos, DETERMINO que a presente ratificação e autorização sejam publicadas no Diário Oficial do Município, conforme prevê o art. 26, caput, do mesmo Diploma Legal.

Tamarana-Pr, 19 de Agosto de 2020.

ROBERTO DIAS SIENA
Prefeito Municipal

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE TAMARANA
EXPEDIENTE

LEI nº 412 DE 06/SETEMBRO DE 2006 - Distribuição gratuita
PREFEITO MUNICIPAL: Roberto Dias Siena
Secretária de Fazenda: Bruna Silva Miranda
Jornalista responsável: Lucas Marcondes Araújo (MTB 10343/PR)
Redação e administração: Rua Izaltino José Silvestre, 643 - Centro
CEP: 86125-000, Tamarana - PR. Telefone: (43) 3398-1947
Site: www.tamarana.pr.gov.br/diario-oficial
E-mail: comunicacao@tamarana.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Saúde

00068

CONTRATO Nº 125/2020 de 20/08/2020
Ref.: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 068/2020
Processo nº 115/2020

*Contrato de contratação de pessoa jurídica para prestação dos Serviços de **Plantão Médico** para o Hospital São Francisco de Tamarana para atendimento Médico Diurno no Ambulatório de COVID-19, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE TAMARANA** e a empresa **MOVI MED CLÍNICA ESPECIALIZADA EIRELI – EPP**, na forma abaixo;*

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE TAMARANA**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº 01.613.167/0001-90, com sede a Rua Izaltino José Silvestre, nº 643, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, *Roberto Dias Siena*, portador do RG nº 3.299.604-3 e inscrito no CPF sob o nº 533.026.809-53; e, de outro lado, como **CONTRATADA**, a Empresa **MOVI MED CLÍNICA ESPECIALIZADA EIRELI – EPP**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 16.993.043/0001-55, estabelecida na Rua Plauí, nº 1.406, Centro, na Cidade de Londrina-PR, neste ato representada por Wagner Cecilio da Silva, inscrito no CPF sob o nº 017.882.679-07; sujeitos às normas estabelecidas pela Lei Federal nº 8.666/93 e, conforme Parecer da Comissão Especial, convencionam e mutuamente estipulam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto deste contrato consiste na contratação de empresa especializada para Serviços de **Plantão Médico** para o Hospital São Francisco de Tamarana para atendimento Médico Diurno no **Ambulatório de COVID-19**, pelo período de 03 (três) meses, podendo ser prorrogado por mais 03 (três) meses, conforme C.I N.º 652/2020 da Secretaria de Administração e C.I N.º 1.945/2020 e Termo de Referência da Secretaria de Saúde.



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Saúde

00069

1.2 Tal contratação se faz necessária devido à necessidade e responsabilidade do Município enquanto durar a Pandemia causada pelo Novo Corona-vírus, em oferecer à população, profissionais e serviços na área da saúde no Ambulatório de atendimento aos munícipes com sintoma gripal, vítima da doença COVID-19, ou mesmo com suspeita desta, bem como a realização de exames no Hospital Municipal São Francisco de Tamarana, sendo os de caráter ambulatorial, urgência e emergência, tendo em vista os aumento de casos registrados no Município, conforme demonstrados nos boletins de divulgação da COVID-19, conforme segue abaixo:

Boletim nº	Data	Casos Confirmados	Síndrome Respiratória
20	10/08/2020	29	421
21	13/08/2020	36	467
22	17/08/2020	45	493
23	18/08/2020	50	509

A escolha da Dispensa Emergencial Art. 24, IV da Lei 8.666, em detrimento do Pregão se dá em razão da necessidade temporária e urgente.

1.3 A fundamentação do presente procedimento se encontra no manual de contratação de serviços de saúde elaborado pelo Ministério da Saúde em conformidade com a Lei 8080/90; Lei 8.666/93; Lei 10.520/02; Lei 12.201/2009 e pelas Portarias GM/MS 1034/2010 e 793/2012.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ANEXOS CONTRATUAIS

2.1 Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) Proposta da CONTRATADA, datada de 14/08/2020 (fls. 020 do Processo Licitatório);
- b) Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 Pela prestação dos serviços, objeto deste contrato, o Contratante pagará a Contratada o valor de R\$ 121.745,70 (cento e vinte e um mil, setecentos e quarenta e cinco reais e setenta centavos).

ITEM	QD E	UNID	DESCRIÇÃO	VLR UNIT.	VLR TOTAL
1	90	Plantão o	Serviços de Plantão Médico para o Hospital São Francisco	1.352,73	121.745,70



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Saúde

00070

			de Tamarana para Atendimento Médico Diurno no Ambulatório de COVID-19, nos dias de SEXTA-FEIRA, SÁBADO E DOMINGO das 07h às 19h.		
--	--	--	--	--	--

3.2 A empresa disponibilizará 01 (um) Médico Clínico Geral para atendimento no ambulatório de COVID-19, localizado em anexo ao Hospital Municipal São Francisco de Tamarana, o qual deverá realizar:

- a) - Atendimento no ambulatório de COVID-19 a ser disponibilizado através de 01 (um) plantonista médico presencial para o atendimento de sexta-feira, sábado e domingo no período das 07h às 19h, inclusive feriados, garantindo a prestação da assistência de forma ininterrupta.
- b) - Consultas médicas na especialidade de clínica geral: Atender 100% da demanda, por procura espontânea e ou referenciada ao ambulatório do COVID-19, realizando a classificação de risco e medidas necessárias aos casos.
- c) - Procedimentos: Realizar todos os procedimentos no caráter de urgência/emergência, e eletivos em respeito ao porte do hospital, em completa observância ao Protocolo preconizado para os atendimentos e procedimentos a serem executados no ambulatório de COVID-19 no município;
- d) - Execução das atividades em conformidade com a Lei do Exercício profissional vigente;
- e) - Exercer suas atividades e cumprir o código de ética profissional no ambiente profissional e fora dele;

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, serão contratadas com recursos da rubrica orçamentária nº:

CÓD. REDUZIDO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
410	08.01.10.302.0011.2.064-33.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA - DOS PROCEDIMENTOS PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO.



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Saúde

00071

5.1 A(s) licitante(s) vencedora(s) deverá(ão) prestar os serviços cotados, em estrita observância à sua proposta.

5.2 Os serviços deverão ser realizados pela licitante vencedora no Hospital São Francisco, a prestação de serviços deverá ser feita de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

5.3 A contratada, prestadora do serviço não poderá utilizar-se de técnicos profissionais que: não sejam regularmente inscritos em órgão profissional competente, que possuam antecedentes criminais, sejam autor ou réu em ação criminal.

5.4 Caso ocorra atendimento parcial ao estabelecido no item 01, a Administração ressalva-se a pagar também proporcionalmente o ajustado;

5.5 A contratada ressarcirá todos os prejuízos causados ao erário municipal contra eventual dano causado a terceiros pessoas pelo contratado – de que natureza ou gravidade for independente de dolo, culpa, negligência, imperícia ou imprudência - sendo essa responsabilidade subsidiária.

5.6 A garantia do bom serviço se dará através de: Celebração do instrumento de Contrato Administrativo e Criação de Comissão de Fiscalização (composta por representantes da contratante e contratada) para o acompanhamento, avaliação e aprovação do cumprimento das metas pactuadas entre as partes.

5.7 Estarão designados para acompanhar e fiscalizar o presente contrato, os servidores:

Titular: Leandro Feronato - Diretor de Ações em Saúde

Suplente: Ana Paula Amorim Fico – Agente Administrativo

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente;

6.2 Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar ao patrimônio da Licitadora ou a terceiros, quando da realização do objeto do Termo de Referência.

6.3 Manter disciplina e ética profissional nos locais dos serviços, conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do Município, de modo a não causar transtornos ao andamento de seus serviços;



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Saúde

09072

- 6.4 Ser responsável pelo diagnóstico, prognóstico indicado aos pacientes do Município.
- 6.5 Manter, durante o período de vigência do contrato de prestação de serviços, todas as condições que ensejaram a presente contratação, em especial no que tange a regularidade fiscal e da capacidade técnico-operacional.
- 6.6 Atender indistintamente os procedimentos previstos no item 01 acima;
- 6.7 Realizar o atendimento das necessidades, fornecendo serviços de boa qualidade visando a redução de custos;
- 6.8 Para todas as vagas mencionadas no Item 01 deste Termo, havendo candidato habilitado em concurso público, deverá ocorrer a supressão proporcional do contrato administrativo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 7.1 Exercer a fiscalização da execução do contrato por meio de seu fiscal Leandro Feronato com sua suplente Ana Paula Amorim Fico, especialmente designados para tanto;
- 7.2 Proporcionar todas as condições necessárias, para que a empresa contratada possa cumprir o estabelecido no contrato;
- 7.3 Garantir o acesso e a permanência dos profissionais nas dependências do Município, quando necessário para a execução dos serviços, objeto do contrato.
- 7.4 O Município poderá, a critério da secretaria municipal de saúde, proceder à avaliação do desempenho da contratada, que será dela informada.
- 7.5 Verificado o desempenho insatisfatório, a contratada será notificada e deverá apresentar justificativa formal no prazo de 02 (dois) dias úteis.
- 7.6 O desempenho insatisfatório na avaliação poderá implicar na restrição ou alteração do pagamento do serviço realizado, assim como na rescisão do contrato e aplicação de penalidades.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

- 8.1 O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, a contar da data de recebimento do protocolo pelo Departamento de Tesouraria Municipal, mediante



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Saúde

1
00073

notas fiscais e boletos bancários atestados pelo secretário da pasta, fiscais de contrato e responsável pelo recebimento do bem.

8.2 Caso a contratada possua conta bancária nos bancos (Caixa Econômica Federal, ou Banco do Brasil), o pagamento será mediante transferência on-line entre contas. **Caso não possua, será obrigatório o encaminhamento do boleto bancário, juntamente com a nota fiscal.**

8.3 Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento será de 05 (cinco) dias a partir da sua reapresentação.

8.4 A Nota Fiscal deverá ser emitida **de acordo com as metas realizadas**, em nome do Fundo Municipal de Saúde.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
RUA IZALTINO JOSE SILVESTRE, 643 CENTRO
CEP: 86.125.000 TAMARANA PARANÁ:
CNPJ Nº 09.242.908/0001-86

8.5 A Nota Fiscal deverá conter o nº do EMPENHO, nº da conta bancária para transferência e Nome da Secretaria Municipal a qual solicitou o produto.

8.6 A liberação do pagamento ficará condicionada à apresentação das Certidões a seguir válidas na data da liberação:

- a) Certidão Negativa de Débito (CND) referente às contribuições previdenciárias;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos Tributários Estaduais;
- e) Certidão Negativa de Débitos Tributários Municipais, emitida na sede da CONTRATADA, outra equivalente, na forma da Lei;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).



8.7 A liberação de cada parcela fica condicionada à apresentação de cópia da guia de quitação junto ao INSS, através de CND; e da quitação junto ao FGTS/CEF, através do CRF.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO REAJUSTE

9.1 A vigência da prestação dos serviços será de 03 (três) meses a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada por igual período, dependendo da necessidade apresentada pela Secretaria de Saúde perante a pandemia existente.

9.2 Por se tratar de contratação emergencial por tempo determinado, não haverá reajuste de valor.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO COMBATE À FRAUDE E À CORRUPÇÃO

10.1 Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

10.2 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas,



colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

10.3 Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 O presente instrumento contratual será rescindido nas hipóteses previstas pelo artigo 78 da Lei Federal 8.666/93 e, ainda:

a) Pelo CONTRATANTE, quando a **CONTRATADA**:

1. Transferir, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE;
2. Assumir compromissos ou alterar seu desempenho, de modo que reste prejudicada a execução do contrato;
3. Não cumprir quaisquer das demais obrigações contratuais.

b) Pela CONTRATADA, quando o CONTRATANTE inadimplir qualquer cláusula ou condições deste contrato, atrasar o pagamento em prazo superior ao revisto nesta Lei, garantido o direito da rescisão e propor medidas para o recebimento da (s) parte (s) inadimplida com suas correções.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

a) Caso a CONTRATADA incorra em abusos ou irregularidades quanto à prestação de serviços, ou houver inadimplência de qualquer cláusula ou condição contratual, o CONTRATANTE se reserva no direito de rescindir este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie.

PARÁGRAFO SEGUNDO



A rescisão do presente contrato, quando motivada por quaisquer dos itens acima relacionados, implicará na apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pelo Município de Tamarana, resguardada os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções.

12.1.1 A multa supramencionada poderá ser estipulada no mínimo de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) e valor máximo correspondente a 20% (vinte por cento) do valor total a ser pago pela prestação do serviço:

a) - Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia do valor mensal do contrato por descumprimento do subitem 3.11 deste contrato limitado há 10 dias.

b) – Multa de 1,0% (um vírgula zero por cento) por dia do valor mensal do contrato por descumprimento deste contrato, ou seja, falta do profissional médico ou multidisciplinar pelo período de até 02 (duas) horas limitado há 10 dias.

c) - Multa de 2,0% (dois vírgula zero por cento) por dia do valor mensal do contrato por descumprimento deste contrato, ou seja, falta do profissional médico e equipe multidisciplinar após o período de a 02 (duas) horas.

d) - Multa de 3,0% (três vírgula zero por cento) por dia do valor global do contrato por descumprimento deste contrato, limitado até a efetivação completa da rescisão unilateral respeitado o contraditório e, ampla defesa onde neste período suspende a contagem para cálculo da multa.

12.2 O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente junto ao Município de Tamarana, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Saúde

09075

valor da multa seja superior ao crédito existente, o débito, se não adimplido, será inscrito em dívida ativa e executado na forma da lei.

12.3 Aos proponentes que convocados dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrarem o contrato, deixar de entregar o serviço contratado em partes ou todo, apresentar documentação, declaração ou qualquer documento com teor de falsidade, exigida para a licitação, ou ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo **inidôneo**, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração pelo infrator, será conforme o dano causado, a aplicação das penalidades abaixo:

a) Advertência;

b) **Suspensão temporária para participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos, após a aplicação de sanções mencionadas acima, quando configurada a inexecução total do contrato e, descumprimento dos prazos de entrega previsto na cláusula terceira, conforme demonstrado abaixo;**

c) **declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes decorridos o prazo da sanção aplicada.

12.4 A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 nº. 10.520/02 inclusive responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Saúde

00078

12.5 As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Senhor Prefeito Municipal, devidamente justificado.

12.6 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12.7 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e ampla defesa.

12.8 Excepcionalmente, "ad cautelam", o Município poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CLÁUSULA PENAL

13.1 A **CONTRATADA**, em caso de rescisão do contrato por qualquer motivo, pagará ao **CONTRATANTE**, a título de cláusula penal, 100% (cem por cento) do valor da obrigação principal, nos termos dos artigos 408 e, 412 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Elegem as partes o foro da Comarca de Londrina como único competente para dirimir as dúvidas que se originem do presente contrato.

Justos e contratados, firmam as partes este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Edifício da Prefeitura Municipal de Tamarana, aos 20 de Agosto de 2020.



MUNICÍPIO DE TAMARANA

CONTRATANTE

Roberto Dias Siena

Prefeito Municipal



MOVI MED CLÍNICA ESPECIALIZADA

EIRELI – EPP

CONTRATADA

Wagner Cecílio da Silva

Representante Legal



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ


Secretaria de Saúde

00079



Roberto da Silva

Secretário de Administração



Dalva Aparecida Siena

Secretária Municipal de Saúde

Saís A. de L. Silva

OAB PR 61.361

Vistado sob o aspecto formal, Aos termos do artigo 38, da Lei Federal N° 8.666/93 e alterações.

FISCAIS DO CONTRATO:


Titular: Leandro Feronato: 

Suplente: Ana Paula Amorim Fico: 

TESTEMUNHAS:

Nome: Emílio Bland

RG: 10285502-7

Nome: 

RG: 8676207-4





MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração

00080

EXTRATO DE CONTRATO

REF.: CONTRATO Nº 125/2020 de 20/08/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 068/2020


Processo nº 115/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAMARANA.

CONTRATADO: MOVI MED CLÍNICA ESPECIALIZADA EIRELI – EPP.

O OBJETO DESTE CONTRATO CONSISTE NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE PLANTÃO MÉDICO PARA O HOSPITAL SÃO FRANCISCO DE TAMARANA PARA ATENDIMENTO MÉDICO DIURNO NO AMBULATÓRIO DE COVID-19, PELO PERÍODO DE 03 (TRÊS) MESES, PODENDO SER PRORROGADO POR MAIS 03 (TRÊS) MESES, CONFORME C.I N.º 652/2020 DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E C.I N.º 1.945/2020 E TERMO DE REFERÊNCIA DA SECRETARIA DE SAÚDE. A VIGÊNCIA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS SERÁ DE 03 (TRÊS) MESES A PARTIR DA ASSINATURA DO CONTRATO, PODENDO SER PRORROGADA POR IGUAL PERÍODO, DEPENDENDO DA NECESSIDADE APRESENTADA PELA SECRETARIA DE SAÚDE PERANTE A PANDEMIA EXISTENTE. POR SE TRATAR DE CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL POR TEMPO DETERMINADO, NÃO HAVERÁ REAJUSTE DE VALOR. PELA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, OBJETO DESTE CONTRATO, O CONTRATANTE PAGARÁ A CONTRATADA O VALOR DE R\$ 121.745,70 (CENTO E VINTE E UM MIL, SETECENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E SETENTA CENTAVOS).

TAMARANA, 20 DE AGOSTO DE 2020.


ROBERTO DIAS SIENA
PREFEITO



EXTRATO DE CONTRATO

**REF.: CONTRATO Nº 124/2020 DE 18/08/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 060/2020
PROCESSO Nº 105/2020**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAMARANA.

CONTRATADO: SAPRA LANDAUER SERVIÇO DE ACESSORIA E PROTEÇÃO RADIOLOGICA LTDA.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DOSIMETRIA: REGISTRO DE DOSES ACUMULADAS DE RADIAÇÃO DE CADA INDIVÍDUO, EMISSÃO DE RELATÓRIOS E REALIZAÇÃO DO SERVIÇO DE FORMA MENSAL PARA O SETOR DE RADIOLOGIA DO HOSPITAL MUNICIPAL SÃO FRANCISCO DE TAMARANA, DE ACORDO COM ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, SENDO A VIGÊNCIA DE 01/09/2020 À 01/09/2021, NO VALOR TOTAL DE R\$ 600,00 (SEISCENTOS REAIS).

TAMARANA, 18 DE AGOSTO DE 2020.

**ROBERTO DIAS SIENA
PREFEITO**

EXTRATO DE CONTRATO

**REF.: CONTRATO Nº 125/2020 de 20/08/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 068/2020
Processo nº 115/2020**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAMARANA.

CONTRATADO: MOVI MED CLÍNICA ESPECIALIZADA EIRELI – EPP.

O OBJETO DESTES CONTRATOS CONSISTE NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE PLANTÃO MÉDICO PARA O HOSPITAL SÃO FRANCISCO DE TAMARANA PARA ATENDIMENTO MÉDICO DIURNO

NO AMBULATÓRIO DE COVID-19, PELO PERÍODO DE 03 (TRÊS) MESES, PODENDO SER PRORROGADO POR MAIS 03 (TRÊS) MESES, CONFORME C.I Nº 652/2020 DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E C.I Nº 1.945/2020 E TERMO DE REFERÊNCIA DA SECRETARIA DE SAÚDE. A VIGÊNCIA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS SERÁ DE 03 (TRÊS) MESES A PARTIR DA ASSINATURA DO CONTRATO, PODENDO SER PRORROGADA POR IGUAL PERÍODO, DEPENDENDO DA NECESSIDADE APRESENTADA PELA SECRETARIA DE SAÚDE PERANTE A PANDEMIA EXISTENTE, POR SE TRATAR DE CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL, POR TEMPO DETERMINADO, NÃO HAVERÁ AJUSTE DE VALOR, PELA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, OBJETO DESTES CONTRATOS, O CONTRATANTE PAGARÁ A CONTRATADA O VALOR DE R\$ 121.745,70 (CENTO E VINTÉ E UM MIL, SETECENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E SETENTA CENTAVOS).

TAMARANA, 20 DE AGOSTO DE 2020.

**ROBERTO DIAS SIENA
PREFEITO**

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

PORTARIA Nº 031/2020

Suspensão da Sessão Ordinária do dia 24/08/2020 na Câmara Municipal de Tamarana.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, previstas no inciso II e XII do Art. 18 da Lei Orgânica do Município, bem como, Art. 17 do Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender a Sessão Ordinária do dia 24/08/2020, em razão do aumento dos casos de COVID-19 e com o objetivo de evitar aglomerações, considerando que não existem matérias em regime de urgência.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Tamarana, 21 de agosto de 2020.

**ANAUTO SOUZA DE GOUVEA
Presidente da Câmara**



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

00082

9

C. I. Nº 859/2020


Data: 26/10/2020

De: Secretaria de Administração

Para: Diretoria de Licitações

Assunto: Renovação de prazo do Contrato 125/2020 empresa Movi Med

Autorizo a renovação de prazo do contrato acima descrito para o período de 90 (noventa) dias, conforme solicitado na C.I. 2.380/2020 da Secretaria Municipal de Saúde e documentação anexa.


Roberto da Silva
Secretário Municipal de Administração

PROCOLO
N.º 5897 / 2020
Data 26 / 10 / 2020
Secretaria de Administração